

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal n.º 1728 /2003**

**Altera os percentuais que dispõem o artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 1.700, de 26.12.2002, relativos à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.**

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os percentuais que dispõem o artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 1.700, de 26.12.2002, relativos à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros e demais bens públicos, aplicando-se a seguinte tabela:

Consumo Mensal - KWH			Percentuais da Tarifa de IP
0	a	50	Isento
51	a	100	3,5%
101	a	200	5,0%
201	a	300	9,0%
Acima de 300			10,0%

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enefino Soares de Almeida, 22 de dezembro de 2003.

  
**Ildemar Antônio Alves Cordeiro**  
Presidente

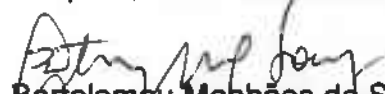
  
**Antônio Luiz de Deus**  
Secretário

Lei Municipal nº 1728/2003

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 23 de dezembro de 2003



Bartolomeu Manhães de Sousa  
Prefeito em Exercício